



CONTRATO Nº 20170384

O Município de PARAUAPEBAS, através do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na MORRO DOS VENTOS, QUADRA ESPECIAL, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, neste ato representado pelo Sr (a). RAIMUNDO OLIVEIRA NETO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 251.453.983-87, residente na RUA M, Nº 136, e de outro lado a firma T S FRANCO JÚNIOR COMÉRCIO - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 02.219.339/0001-09, estabelecida à TRAV. CARAJÁS, Nº 477, CIDADE NOVA, Marabá-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) TIAGO SEVERINO FRANCO JUNIOR, residente na Quadra 23 - lote 32, Jardim B. Horiz, Marabá-PA, portador do(a) CPF 853.848.016-20, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2017-011 SEMED e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a Contratação de Micro empresa, Empresa de Pequeno Porte, empreendedor individual e cooperativas, Aquisição de mobiliário e brinquedos financiados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) através do PAR-Exercício 2014 (Plano de Ações Articuladas), sob o número 234000055787201440, no termo de compromisso nº 201401102, para as Creches Municipais de Parauapebas, estado do Pará, conforme ANEXO I do edital.

ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CASIMHA DE BONECA MULTICOLORIDA EM POLIETILESO. MAI UNIDADE CA.: BRINK MOSIL CASIMHA DE BONECA MULTICOLORIDA EM POLIETILENO; CASIMHA MULTICOLORIDA DEVERÁ MONDAMBRA NO MÚMINO 5 (CINCO) DOS ITEMS A SEGUIR: JAMELA DE CORRER, JAMELA COLOMIAL, PORTA VAI E VEM, TÁBUA DE PASSAR COM FERRO, TELEFONE, PIA FOGÃO, CHAMINÉ, BALCÃO DE COZIMHA E CAMPAINEA, BALCÃO EXTERNO NA JAMELA (APOID PARA OS BRAÇOS). O PRODUTO DEVERÁ SER FABRICADO EM FOLIETILEMO PELO PROCESSO DE ROTOMODELACION, COMPOSTO COM ADITIVO ANTIESTÁTICO E ADITIVO ANTI-UV. QUE PROTATAM CONTRA RAIOS SOLARES E DESBOTAMBENO PROVOCADO PELO TEMPO (SOL E CHUNA), GARANTINDO A COR E RESISTÊNCIA DO PRODUTO, PECAS MULTICOLORIDAS. MÃO TÓXICO. DIMENSÕES: LARGURA 131CM, ALTURA MÜRINA 128,7CM, COMPRIMENTO 161CM. SELO	7.00	3.170,000	22.190,00
DO INMETRO. 15898 GIRA-GIRA (CARROCEL) 4 LUMARES - Marca.: BRIMK MOSIL INIDADE GIRA-GIRA (CARROCEL) 4 LUMARES: Peça composta por três partes: base, assentos e volante, base com textura antiderrapante, volante central, eixo metálico central, acabamento sem saliência e com laterais arredomidals, quatro assentos anatómicos, polietileno pelo processo de rotomoldagem, composto com salitavo antiestático e aditivo UV que protejam contra raice solares, garantindo a cor do produta, materiais que possibilitem a reciclagem após o término da vida útil, em diversas	7,00	2.350,000	16.450,00
cores, não tóxico. Dimensões: 1,53 m, Altura: 63 cm. 158900 CADRIRA ALTA FARA ALDEMETAÇÃO DE CRIANÇAS - Marca.: UNIDADE VOYAGE CADRIRA ALTA PARA ALDEMETAÇÃO DE CRIANÇAS - Marca.: UNIDADE CONFORMADA ALTA PARA ALDEMETAÇÃO DE CRIANÇAS - DEDETÁVEL EM CONFORMADA ALTA PARA CITARÇAS - Parte 1: Requisitos de seguração a ABRIT MBR 15991-2 Cadeira alta para crianças - Parte 2 Nétodos de ensaio. Dimensões: Proteção lateral: Mínimo de 140 em, medidos do topo da lateral a superfície do assento (medições realizadas conforma item 6.12 da ABRIT MBR 15991-2, Altura do encoste: Mínimo de 250 em, medidos na posição vertical (medições realizadas conforma item 6.9.2 da ABRIT MBR 15991-2), Borda frontal do assento: raio mínimo de 5 mm.	42,00	373,000	15.566,00
158911 MESA DE TRABALHO EN TAMPO ÚNICO - MARCA: CHIPLER LC UMIDADE ME 120 MESA DE TRABALHO EN TAMPO ÚNICO: Serão fornecidas mesas	28,00	676,000	18.928,00

ı. (*)*

(M)



化催眠性医疗病 医乳头上的 医外丛



ara professores, medindo 1200x400x750mm, mid tempo para processores, mercano, a-versava-arena com lordas unico, em melazina, com 25mm de expessura, com hordas arredondadas em partil de PVC, e acebamico em fita de PVC, sobre estrutura metálica por travessas pases-cabos, com tubular tripé compo com garras nas extremidades de calos, es chapa de aço, e do, tipo "são francasa", em e furos para a passagem de laterais com columa a apolo, de aço redondos. Estrutura anti-ferrugem de decapagem e fosfatisação, seguido pelo anti-terrique de decempante l'objetticos con tiets hibrida de processo de pintura eletypetiticos con tiets hibrida de epóxi com poliéster em po, com secagem em estufa. Deverão possuir duas gavetas com rodizios em metal, e ento lateral para segrado. Bandeira frontal em melamina com altura final 50cm. COM arredondadas em perfil de

VALOR GLOBAL RS

73.234,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor deste contrato é de R\$ 73.234,00 (Setenta e Três Mil, Duzentos e Trinta e Quatro Reais).
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão nº 9/2017-011 SEMED e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.
- 3. A forma de fornecimento será de acordo com as necessidades da Administração, através de Ordem de Compra, expedida pelo CONTRATANTE, nos prazos previstos no referido edital.
- 4. Em caso de prorregação do prazo de fornecimento, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando se o índice de IGP M, com data base referente à da apresentação da proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-011SEMED, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO / GARANTIA

- 1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.
- 2. Os produtos terão garantia de 01 (um) ano, contra defeitos de fabricação, a contar da data de emissão da Nota Fiscal.
- 2.1. No caso de apresentarem defeitos e, consequentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000

Qu.





2.2. O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela licitante vencedora.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

ra kizakan adapaten iki

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 06 de Outubro de 2017 extinguindo-se em 06 de Outubro de 2018, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA CONTRATADA

1. Caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a nega Haratan an ancesa.

1.1. Caberá à(ao) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Durth House Schools.

- 1.1.1. Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;
- 1.1.2. Designar servidor (es) como executor (es) do (s) Contrato (s);
- 1.1.3. Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos fornecimentos;

Ben flore bugger, que

- 1.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal.
- 1.1.5. Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.
- 1.1.6. Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.
- 1.1.7. Não será efetuado nenhum pagamento ao (à) Contratado (a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2. Caberá à licitante beneficiária:

- 2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos fornecimentos efetivados, tais como:
 - a) salários:
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações:
 - e) vale-refeição;
 - f) vale-transporte; e

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000





g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1. (1457) **基础** (1441) (1441) (1441) (1441)

rain da marin rain de la companya da participa de la companya da participa de la companya de la companya de la

- 2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Município de PARAUAPEBAS.
- 2.3. Contratada deverá comunicar a Secretaria Requisitante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução do contrato.
- 2.4. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos causados a terceiros ou ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Paranapebas, em decorrência da execução contratual.
- 2.5. Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à esta Prefeitura Municipal de Parauapebas, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de impericia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.
- 2.6. A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante.
- 2.7. Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da contratante.
- 2.8. efetuar a entrega dos produtos objeto da Ordem de Compra, de acordo com a necessidade e o interesse da(o) no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento da Ordem de Compra.
 - 2.8.1. A contratada terá que cumprir o prazo de entrega pactuado, garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos e responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento.
- 2.9. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à SEMED ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou curposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- 3. À contratada caberá, ainda:
- 3.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.
- 3.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

3.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou perfal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N. PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000

(A)





- 3.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- 4. A inadimplência da contratada com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual à contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

CLÁUSULA OFTAVA -DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

u le levergre <mark>méricarent (pe</mark>lente) l'élement esté. L'object d'iméridés des malacies de l'object de l

is the large the least girls in the black he again that

1. O prazo máximo de entrega do objeto licitado deverá ser de 15 (Quinze) dias consecutivos, contados da data de ordem de compra expedida pelo Fundo Municipal de Educação.

CLÁUSULA NONA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

A COMMISSION OF NO POLICY THE

- 1 Os produtos deverão ser entregues pontualmente, de forma a permitir que a(o) possa notificar, formal e tempestivamente, a licitante vencedora sobre as irregularidades observadas quando do fornecimento.
- 1.1 A contratada deverá apresentar garantia dos produtos a serem entregues mínima de 12 (doze) meses, observado os prazos de validades dos mesmos, e quando solicita alguma troca, substituir prontamente ou no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, o produto que porventura não atenda aos requisitos solicitados.
- 1.2 Outrossim, can caso de troca percial ou total de algum produto, correrá também por conta da empresa vencedora todas as despesas increntes a esta devolução e/ou substituição.
- 1.3 os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.
- 1.4 Os volumes contendo o produto deverão estar, ainda, identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DE ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)

1. A entrega deverá ser realizada no Almoxarifado da SEMED, localizado na Rua B, Esquina com a Rua 1, Lote Especial, cidade Parauapebas - PA, em dia e horário de expediente (2ª a 6ª feira das 8 às 17 horas).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO(S) PRODUTO(S) E/OU SERVIÇO(S)

- 1. O recebimento do(s) produto(s) será(ão) feito(s) pela Prefeitura Municipal Parauapebas, através da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pelo seu recebedor, atestando o cumprimento de todas as condições estabelecidas em seus anexos, conferindo os produtos, emitindo em seguida o Termo de Recebimento.
- 1.1 Caso haja necessidade de alguma alteração de quantidade, local e horário, a FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO irá comunicar a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Pur.





1. Deverá a contratada observar, também, o seguinte:

- 1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARALIAPEBAS durante a vigência do contrato.
- 1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

a Miliano, amagnesia din mada ni indonesia da d

និសាសន៍សេរ៉ានៃជ្រុស ដោយមានជាស្ថាស់ មកស

- 1. Nos termos do art. 67, § 12 da Lei Nº 8.666/93, a(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 1.1 o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas dato) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATESTAÇÃO

第17年 1986 网络克拉伯特克拉伯

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DESPESA

- 1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1601.123612049.2.080 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 73.234,00.
- 1.1- As despesas para os exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO

1. A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

(Par

X

Morro dos Ventos, Quadra Especial, \$/N/ PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515.000



o go swi galacet a factor of a toola

The Albert March of Minney for the control of the c



- 1.1 O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compras expedidas pela (o). FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou reolbos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada o da ordem de compra emitida.
- 2 Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.
- 3. A(O) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 4. A(O) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) / 365 =>

 \Rightarrow I = (6/100)/365

=> I = 0.0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação finançeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OFTAVA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

@



naki arima sengan nasasé é ja

saliminen in inche engliste productivation in die decident



- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei n° 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:
- 1.1 advertência;
- 1,2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;
- 1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra ou à solicitação previstas nos itens acima deste Edital;
- 105.4 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

- 2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- 2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 comportar-se de modo midôneo;
- 2.4 fizer declaração falsa;
- 2.5 cometer fraude fiscal;
- 2.6 falhar ou fraudar na execução do contrato;

(D)

Ŋ

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N. PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000





- 2.7 não celebrar o contráto;
- 2.8 deixar de entregar documentação exigida no certame;

医乳状态 医野病 起实验 经收款债

and the first property of the state of the state of

4、成的**经线**数(1000的数据)。 (4.160的 30.4 **%** 10.50)

in de laber entre el labore, congestion

- 2.9 apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em relação a um dos eventos arrolados nas condições 1 e 2, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou pareial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito de Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3 Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:
- 3.1 a suspensão de sua exercito, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 3.2 o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;





- 3.3 a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 3.4 quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prefuizos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 3.4.1 devolução de garantia;
- 3.4.2 pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Hook - Herringer van der 1996 bis 1997. Both Berning van 1998 bis 1998 bis 1996 bis 1996.

- 3.4.3 pagamento do custo da desmobilização
- 4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 4.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-011SEMED, cuja realização decorre da autorização do Sr. RAIMUNDO OLIVEIRA NETO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

	PARAUAPEBAS - PA, 06 de Outubro de 2017
	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ(MF) 22:980.999/0001-15 CONTRATANTE
	T S.PRANCO JUNKOR COMERCIO EPP CNPJ 62.219 339/0001-09 CONTRATADO(A)
Testemunhas:	마스 마스 등에 생활하는 현실이 되었다. 전문 이번 경기를 하는 것이 되었다.
1	<u> </u>

Mer

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N. PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000